N 2806

Nº 392

Fl. 1

18 84

47

Juizo de Orphãos e ausentes da Cidade do Desterro
Capital da Provincia de Santa Catharina

O Escrivão
Thomé da Silva

Inventario

Francisco José Eleuterio Inventariante
sua mulher

A Maria Carolina Eleuteria fallecida

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e quatro n'esta Cidade do Desterro Provincia de Santa Catharina, aos nove dias do mez de Junho autuo á petição que adiante segue: do que para constar faço esta autuação. Eu Antonio Thomé da Silva Escrivão de Orphãos do 2.º officio a escrivi

Illmo Senr Doutor Juiz de Orphãos.

Como requer, no dia e hora q. o escrivão designar, com citação dos interessados.
Desterro, 9 de Junho de 1884.
Felisberto Montenegro.

D. A. Thome-se. Desterro
9 de Junho de 1884.
Silveira

Diz Francisco José Eleuterio, que tendo fallecido sua mulher D. Maria Carolina Eleutheria Dutra, nesta Cidade no dia 5 de Maio do corrente anno deichando dois filhos menores, quer o supp.e na forma da Lei prestar o devido juramento de inventariante e proceder o respectivo inventario: por isso

P. a V. S.a que D. A. esta se proceda nos mais termos designando dia e hora

E. R. M.ce

Desterro 9 de Junho de 1884

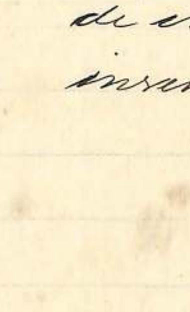

Franco José Eleuterio.

Designei para o dia 10 do corrente, na sala das audiencias d'esta Cidade de Castro[?], 9 de Junho de 1884. O Escrivão d'Orphãos Antonio Thomaz Pinto[?]

Certidão

Certifico que dentro do meu Cartorio notifiquei em sua audiencia[?] ao Curador Geral d'Orphãos Joaquim Ignacio d'Almeida Pinto[?] para ver proceder-se o respectivo inventario no dia 10 do corrente na sala das audiencias d'esta Cidade, pelas 10 horas da manhã; do que ficou sciente. Castro[?] 9 de Junho de 1884

O Escrivão d'Orphãos
Antonio Thomaz Pinto[?]

Termo de juramento e declaração.

Aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos oitenta e quatro, n'esta Cidade do Guimarães, na residencia do Doutor Juiz d'Orphãos Filisberto Elyseo Bomr Alcantara, onde eu Escrivão fui vindo e sendo ahi presente Francisco José Clementino, a quem o Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos sob o cargo do qual lhe encarregou que com boa e sã consciencia desse a inventario todos os bens pertencentes ao seu casal, declarando o dia, mez, e anno em que falleceu sua mulher, se fez testamento ou não, e quantos filhos deixou que seja seu legitimo herdeiro, com seus nomes,

idade, estado e residencia.
Aceito por elle o dito jura-
mento assim prometteu cum-
prir, E declarou que sua
mulher Dona Maria Caro-
lina Eleuteria Castro falle
ceo sem testamento no
dia [illegible] de Maio do corren-
te anno, deixando dous filhos
menores, os quaes são seus le-
gitimos herdeiros, cujos nomes
idade, estado e residencia no
titulo de herdeiros fará a
necessaria declaração. E que
para constar mandou o
Juiz lavrar este termo que
assignou com o mesmo in-
ventariante. Eu Antonio
Thomaz [illegible] Escri-
vão o escrevi.

Filisberto Montenegro

Francisco José Eleuterio

Titulo de herdeiros

Cabeça =

Cabeça de casal
Francisco José Clemente

Herdeiros filhos

Nº 1. Fabriciano de 7 annos de idade, vive com seus Pais n'esta Cidade

Nº 2 Anastacio de 2 annos de idade, idem idem.

Termo de louvação.

E logo em seguida ao termo retro, achando-se presente o Comendador General ... Ignacio d'Abrantes ... tado, e o inventariante afim de se proceder a louvação no presente inventario. Pelo inventariante Francisco José Clemente foi apresentado o Cidadão Manoel Ma-

Moraes da Silva, e pelo Cu-
rador Geral d'Orphãos foi
apresentado o Avaliador Ale-
xandre José Firmino, o
qual foi aceito pelo
Juiz, este ordenou que
fossem os mesmos notifi-
cados para vir prestar
juramento e procederem
a avaliação dos [illegible]
o inventariante no dia
quatorze do corrente mez
pelas onze horas da manhã
o que para constar mandou
o Juiz lavrar este termo que
assignou com as partes.
100 Eu Antonio Domingos da Silva
Escrivão d'Orphãos escrevi.

Felisberto Montenegro.
Francisco José Eleutério.
Joaquim Ignacio d'Arminaut Furtado

Certidão

Certifico que sahindo do meu car-
torio notifiquei os ava-
liadores [illegible] e Manoel Mon-

Manoel de Souza e Albuquerque, Ju-
rarem para vossa prestar
juramento e procedermos
a avaliação do presente inven-
tario no ordinario do [illegible]
[illegible] [illegible] Ju. Acatan-
no dia quatorze do corrente
mez pelas onze horas da manhã
do que para constar lavrei este.
Aratuba 11 de Junho de
1884 Olegario d'Orphãos
Antonio [illegible]

Termo de juramento aos
Avaliadores

Aos quatorze dias do mez de Ju-
nho de mil oitocentos e oi-
tenta e quatro, n'esta Ci-
dade de [illegible], na casa da resi-
dencia do Doutor Juiz d'Orphãos
[illegible] [illegible] Bruno
Montenegro, onde eu Escri-
vão fui vindo, e sendo ahi
presentes os louvados [illegible]

Manoel Moreira da Silva e
Alexandre José Ferreira aos
quaes o Juiz ordenou, e que
o Juiz deferio o juramen-
to dos Santos Evangelhos sob
o Cargo do qual lhes encar-
regou que bem e em con-
sciencia procedessem a ava-
liação dos bens que lhes
forem apresentados pelo in-
ventariante Francisco José
Eleuterio; Acceito por elles
o dito juramento assim
prometterão cumprir, do que
para constar mandou
o Juiz lavrar este termo
que assignou com os mes-
mos louvados. Eu Antonio
Thomé, Escrivão
d'Orphãos o escrevi.

1$000
7$800

Felisberto Montenegro
Manoel Moreira da Silva
Alexandre José Ferreira

Auto de

de descripção e avaliação dos
bens.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos oitenta e quatro, aos
quatorze dias do mez de Janeiro do
dito anno, nesta Cidade do
Desterro, Capital da Provincia
de Santa Catharina, na resi-
dencia do Juiz, digo do Escrivão
Vicente Francisco José Ubal-
do, a meu Cartorio, onde foi
vindo o Doutor Juiz de Orphãos
Filisberto Alves Bueno Monte-
negro, commigo Escrivão do seu
Cargo ao deante nomeado e pre-
sentes os louvados Manoel Mo-
reira da Silva e Alexandre José
Ferreira, passaram a proceder
a avaliação do presente inven-
tario pela seguinte maneira:

Moveis

Nº 1. Guarda vestido de ca-
de uso velho, como se vê do ba

balança o qual foi appra-
do conjunctamente de quatro
centos dezesete mil cento vin-
417:120 te reis

Nº 2 Uma mobilia de sala
avaliada em cincoenta mil
50:000 reis

Nº 3 Um par de mangas de vi-
10:000 dro avaliado em dez mil reis

Nº 4 Um par de vasos de por-
cellana, avaliado em seis
6000 mil reis

Nº 5 Um tapete de sala ava-
12000 liado em doze mil reis

Nº 6 Um par de escarradeiras
avaliado em quatro mil
4000 reis

Nº 7 Uma armação de uma cama-
ra, avaliada em vinte mil-

seis mil reis 26.000

Nº 8 Uma mesa de jantar com seis cadeiras, avaliada em dezoito mil reis. 18.000

Nº 9 Uma marquesa e uma cama de ferro, avaliadas em dez mil reis 10.000

Nº 10 Um relogio de meza, avaliado em dez mil reis 10.000

Nº 11 Um lampião para kerozene, avaliado em cinco mil reis 5.000

Semoventes

Nº 12 = Uma escrava de nome Maria, parda com vinte dois annos de idade, soffrendo de ataques uterinos, avaliada por cem mil reis 100.000

Nº 13 Uma mula com cangalha e seus pertences, ava-

avaliamos em Cento de mil

100:000 reis

Raiz

Nº 14 Uma morada de casa

sita a rua Aurora nº 14 = faz

o frente a mesma rua e fundos

a [illegible] terreno de Dona

orphãos Maria Luiza confrontando pelo

norte com casa [illegible]

nº 16 = e pelo sul com casa do

o Padre José Martins do Nas=

cimento, avaliada por dois

2:000$000 contos de reis

Nº 15 Uma morada de casa

sita a rua [illegible] Cida=

v.p. de, nº 16 = fazendo frente a mesma

Viuva rua e fundos e fundos em terre=

orphãos no dos herdeiros de José Augusto

da Gama, [illegible] pelo sul

com a casa [illegible]

numero 14 = e pelo norte com

a casa do [illegible], avaliada

2:000$000 por dois contos de reis =

Nº 16 = Uma morada de casa cita na rua Arma, d'esta Cidade, nº 21, fazendo frente a mesma rua e fundos ao rio do Espirito Santo, extremando pelo norte com casa de José Ignacio d'Oliveira Tavares, e pelo Sul com casa de Manoel José Nocetti, avaliada por dois contos de reis 2:000$000

Dividas activas

Tres creditos no valor de cento oitenta mil reis 180$000

6958:110

Encerramento.

E logo fez este termo de encerramento em que pelo inventariante foi dito e declarado que em sua consciencia havia dado a inscripção todos os bens pertencentes aos extinctos

extincto Casal, e protestarão
a inda já disseram todos iguaes
que que viesse ao seu conhe-
cimento, cuja declaração
fez debaixo do juramento
que recebeu.

Em seguida pelo louva-
do foi dito e declarado que
com o dito seu affirmação tinha
avaliado todos os bens pertencen-
tes ao casal inventariado de
Francisco José Eleuterio, cuja
declaração fazia debaixo do
juramento que recebeu,
o que para constar mandou
o Juiz lavrar este termo
que assignou com o inven-
tariante e louvados. Eu Anto-
nio Alves [illegible] Escrivão
d'Orphãos o escrevi.

10$000 7s. Felisberto Montenegro.

Francisco José Eleuterio

Manoel Moreira da[illegible]

Alexandre Pires Ferreira

An[illegible]

Auto de descripção

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos oitenta e quatro, aos quatorze dias do mez de Junho do ditto anno, n'esta Cidade de Fortaleza, em morada do inventariante Francisco José Eleuterio, aonde presente já se achava o Doutor Juiz d'Orphãos Felisberto Sydrião Bruno Montenegro, commigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado, e sendo tambem presente o Curador Geral d'Orphãos Joaquim Ignacio d'Araujo Freitas. Pelo Juiz me foi ordenado que eu lavre a descripção e avaliação de bens que o inventariante tiver a repartir como a seguir que o fossem n'este acto para lhe ser deferido com

como fosse de justiça. Pelo
o summariamente foi requerido
que fosse sem mensão
se lançasse os bens de nº 1
a 13, 21, e parte no de nº 16
e fosse sem feitos o lançamento
a casa nº 14 e parte na
casa nº 16. Pelo Curador
foi dito que concordava
no pedido do Fiscal. Nada
mais havendo mandou
o Juiz lavrar este Auto,
mandando que subissem
a conclusão para o deferir
como fosse de justiça. Eu
Antonio Thomas ..., Escrivão
dos d'Orphãos escrevi.

Felisberto Elysio Bezerra Montenegro
Francisco José Eleutério
Joaquim Ignacio d'Amaral Furtado

Conclusão

E logo em mesmo dia, estes autos
fiz conclusos ao
Doutor Juiz de Orphãos Feli=

Felisberto Lopes Bessa Monte-
negro, de que faço este termo
Eu Antonio Thomé [illegible]
Escrivão d'Orphãos o escrevi.

(Mg.)

Vista ás partes.
Desterro, 16 de Junho de 1884.
Felisberto Montenegro.

Vista

E logo no mesmo dia digo em
mesmo [illegible] entregues estes
autos por parte do Ajudante
[illegible] d'Orphãos, do que faço
este termo Eu Antonio Tho-
mé [illegible] Escrivão d'O-
rphãos o escrevi.

Certidão

Certifico que [illegible]
notifiquei [illegible] para
[illegible]
[illegible] Des-
terro 17 de Junho de 1884 [illegible]
Antonio Thomé [illegible]

Vista aos interessados.
Nada tenho a dizer contra a dis
cripção e avaliação
Desterro 18 de Junho de 1884
Francisco José Eleuterio.

Vista ao Curador Geral
d'Orphãos.

E logo em seguida os faço
com vista ao Curador Ge
ral d'Orphãos Joaquim Igna
cio d'Aravant Furtado,
o que faço este termo
Eu Antonio ... escrivão
... d'Orphãos ...

Vista

Concordo com a descripção e avaliação de
bens. Desterro, 19 de Junho de 1884.
O Curador Geral
Joaquim Igncio d'Arvirant Furtado.
Junta
Aos ... dias do mez de

de Junho de mil oito centos
oitenta e quatro, em meu
Cartorio me foram entregues
estes autos por parte do
Curador Geral d'Orphãos
Joaquim Ignacio de Amaran-
te Furtado, do que faço es-
te termo. Eu Antonio Thomé
da Silva Escrivão d'Orphãos
o escrevi.

Conclusão

E logo em seguida os faço
conclusos ao Doutor Juiz
d'Orphãos Filisberto Ignacio Pe-
reira Montenegro, do que fa-
ço este termo. Eu Antonio
Thomé da Silva Escrivão d'O-
rphãos o escrevi.

(Cls)

Junte-se a matricula da escrava
Maria, e o conhecimento da respectiva
taxa até o presente exercicio. Desterro,
21 de Junho de 1884.

Filisberto Montenegro.

Junta

Aos vinte e um dias do mez de Junho de mil oito centos oitenta e quatro, no meu Cartorio me foram entregues estes autos por parte do Doutor Juiz d'Orphãos Filisberto Xavier Bueno, o que faço este termo. Eu Antonio Thomaz Pedroso, Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Certidão

Certifico que sahindo do meu Cartorio notifiquei o [illegible] [illegible] Francisco José [illegible]

[illegible] por todo conteudo do despacho retro, o que passa na verdade. [illegible] 23 de Junho de 1884. O Escrivão d'Orphãos

Antonio Thomaz Pedroso

Juntada

Aos vinte tres dias do mez de Junho de mil oito centos e trinta e quatro, neste meu Cartorio faço juntada a estes autos das avaliações e conhecimentos que ao diante se seguem, do que fiz este termo Eu Antonio Hermenegildo Soares d'[illegible] [illegible]

13

Averbados as fl. 32 do livro Competente. Collectoria Geral da Freguezia de Santo Antonio e annexas, 30 de Junho de 1880.

O Collector
Pereira Serpa

O Escrivão
Araujo Roslindo

João Gonçalves Dutra, residente na Freguezia do Ribeirão Communico á essa Collectoria que em 28 de Junho proximo passado em diante, passarão a residir na Cidade do Desterro os seus escravos de nomes: Maria que se acha matriculada com o N.º 158 da matricula geral e 10 da relação apresentada e Antonio que se acha matriculado sob n.º 742 da matricula geral e 2 da relação apresentada.

Freguezia do Ribeirão, 28 de Junho de 1880.

João Glz Dutra

E 30 de Junho 1880 [illegible]

Sem[illegible]

Averbados a fl. 35 do L.º das averbações dos escravos que mudão de domicilio.

Alf.ª da cidade do Desterro, 28 de Junho de 1880.

[illegible]

Declara o abaixo assignado, morador na Freguesia do Ribeirão que tendo mudado para esta Cidade os seus escravos de nomes; Maria, côr parda, de 15 annos de idade e Florencio, côr preta de 25 annos de idade, ambos de profissão "serviço domestico", matriculados na Collectoria de Santo Antonio a primeira com o numero 158 da matricula geral e 10 da relação apresentada pelo ante possuidor Francisco Antonio da Silva, o segundo com Nº 7142 da matricula geral e 2 da relação apresentada pelo declarante, ambos na datas de 26 de Julho de 1872

Desterro, 28 de Junho de 1880

João [illegible] Dutra

IMPERIO DO BRAZIL 200 REIS

28 de Junho 1880 [illegible]

965 15

Milciades

Lançamento fs. 6

Nº ....

Serie ....

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

Exercicio de 1883 a 1884

Principal.......... 32$000
Multa de 6 %..... $

$
Mais 4 %.......... $

$

Certifico que o Sr. João Gonçalves Duarte

deve a quantia de trinta e dous mil rs, da taxa de 2 escravos

lançado pela casa n. da rua de

Alfandega da Cidade do Desterro,

em 10 de Dezembro de 1883

O ESCRIVÃO

Pereira de Mira

Recebi em 16 de Fevereiro de 1884

O Thes.º

J. Silveira de S.

Typ. da—Regeneração—1883.

IMPERIO DO BRAZIL
200
REIS
SELLO
1884

Illmo Sr Dr Juiz d'Orphãos

O Requerente Francisco José Vaultier Comprimeu o despacho em um cartorio, declaro que a escrava Maria foi dada em legitima, depois nota a sua finada mulher por seu Pae João Gonsalves Hortencio, que até continua a pagar o imposto pela ditta escrava, e que o mesmo havia perdido a matricula, substituindo-a pela averbação que vae junta, na qual se demonstra o numero da matricula da mesma escrava, o que tudo porto por fé.

Hortem, 23 de Junho de 1884.

O Escrivão d'Orphãos

Antonio Thomaz de ...

Carvalho

E logo me requerido os faço conclusos ao Doutor Juiz

Ao Orphan Felisberto Olyn. Ba-
cen. Montenegro, o q. fi-
co este termo. Eu Antonio
Homegio Lito Escrivão dos
Orphaos o escrevi.

Conclusos

Proceda se á partilha com a igual-
dade de direito, attendendo se quanto
possivel ao requerimento do inven-
tariante á fls. 9 v. Junte se oppor-
tunamente a inscripção da hypothe-
ca legal. Desterro, 23 de Junho de
1884. Felisberto Montenegro.
Em tempo:
Antes de se proceder á partilha
acima ordenada, é mister q. se junte
aos autos uma certidão da matri-
cula, uma vez que o inventariante
declara ter se perdido o original.
Era ut supra. F. Montenegro.

Data

E logo no mesmo dia supra me
foram entregues estes autos por
parte do Doutor Juiz d'Orphaos

orphão Filisberto Alfonso Bruno
Montenegro, do que para constar faço este
termo. Eu Antonio Thomaz
Silva Escrivão d'Orphãos o
escrevi.

Certidão

Certifico que sahindo de meu
cartorio notifiquei em sua
residencia ao inventariante
para os contornos do despacho
retro, o que fica sciente.
Antonina, 23 de Junho de 1884.
O Escrivão d'Orphãos
Antonio Thomaz Silva

Juntada

Aos vinte e seis dias do mez de
Junho de mil oito centos oiten-
ta e quatro, em meu cartorio
faço juntada a estes autos
200 da certidão que ao diante
se segue, do que faço este
termo. Eu Antonio Thomé [illegible]
Escrivão d'Orphãos o escrevi.

18

Illmo Senr Inspector da Alfandega

Certifique-se
Alfª 26.6.84
[signature]

Diz Francisco José Eleuterio, que a bem do seu direito precisa por certidão o theor da matricula da escrava Maria pertencente a seu sogro João Gonsalves Dutra:

Nestes termos

P. a V. Sª deferimento

E. R. Mce

Cidade do Desterro 26 de Junho de 1884
Francisco José Eleuterio.

Certif.

Certifico que a folhas trinta e cinco do livro primeiro das averbações da matricula especial foi averbada, em vinte oito de Junho de mil oitocentos e oitenta com o numero duzentos e oitenta e dous a mudança para esta Capital da escrava de que faz menção o supplicante, pertencente a João Gonçalves Dutra, morador na Freguezia do Ribeirão, d'este Municipio, com as seguintes declarações — "Maria" — de cor parda sexo feminino solteira de quinze annos de idade (na data da averbação) com bastante aptidão para o serviço domestico — matriculada na Freguezia de Santo Antonio d'este Municipio em vinte seis de Julho de mil oito centos e setenta e dous sob o numero de ordem cento e cincoenta e oito, e averbada pelo dito João Gonçalves Dutra. — Eu Peregrino Serrão de S. Thiago, Inspector addido, passei a presente e assigno n'esta Alfandega da Cidade do Desterro, em 26 de Junho de 1884

Peregrino Serrão de S. Thiago

Juntada

Aos vinte seis dias do mez de
Junho de mil oito centos oi-
tenta e quatro, em meu
Cartorio faço juntada a
estes autos da louvação
que ao diante se segue, do 200
que faço este termo. Eu
Antonio Thomaz Caldeira Es-
crivão d'Orphãos o escrevi

2º Nº 2
Cumpra-se

Extracto

Nome do responsavel	Francisco José Eleuterio
Domicilio	N'esta Cidade
Profissão	Proprietario
Nome dos menores	Fabriciano e Anastacio
Filiação	Filhos do responsavel e de sua finada mulher D. Maria Carolina Eleuterio Christão
Domicilio	Com o responsavel, n'esta Cidade.
Razão da responsabilidade	Systema materno
Data da responsabilidade	Em 5 de Março de 1884

Curityba 19 de Junho de 1884
O Responsavel
Francisco José Eleuterio.

Recebi

Reconheço verdadeira a assignatura retro e dou fé. Desterro 19 de Junho de 1884.

O Official do Regtº

Francisco Xavier d'Olivª Camara Jor

Registrada a pag. 32v. do Lº 3º de inscripção geral. Era ut supra

O Official do Registro

Francisco Xavier d'Oliveira Camª Jor

Inscripção nesta
emtº sôfreria 2:800
Rsi do Escrº Xavier
Camª Jor

Auto de Partilha.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e quatro, aos vinte tres dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade em casa do Doutor Juiz de Orphãos Filisberto Firmino Barbosa Montenegro, onde eu Escrivão fui vindo e sendo ahi presentes os Partidores José Vicente da Silveira e Jacintho Cecilio da Silva Ferreira, os quaes elle Meritissimo ordenou que procedessem a partilha do presente inventario com a devida igualdade de direito, attentas as requerimento do inventariante, feitas nove, o que para constar mandou elle Meritissimo lavrar este Auto que assignou com os Partidores. Eu Archimino Thomaz de Sá, Escrivão d'Orphãos

3os orphãos a saber:

Felisberto Elysio Bezerra Montenegro

João Narciso de Azevedo

Jacintho Cirillo da Silva Lima

Exmo.

Somamos os Partidores todos os
bens constantes da folha dos
oito e achamos importar na
quantia de seis contos nove-
centos cincoenta e oito mil cen-
to e vinte reis, com a que mar-
6:958:120 camos saber = Achamos os Par-
tidores que d'esta quantia
toca de meação ao viuvo in-
inteiramente a quantia de
tres contos quatro centos seten-
ta e nove mil e sessenta reis,
Meação com a que marcamos de sa-
3479:060 ber. Achamos finalmente os
Partidores que toca de legitima
a cada herdeiro filho a quan-
tia de um conto setecentos
trinta e nove mil quinhentos

e trinta reis, com o que mandou Septimo
ver satisfação. E por esta forma 1:739$53.
houve elle Meritissimo Juiz o Par-
tidor este calculo por bem fei-
to e ordenou elle Meritissimo que
na forma d'elle fossem os
bens adjudicados ao seu res-
pectivo pagamento, do que
para constar mandou elle
Meritissimo lavrar este em que
assignou com o Partidor. Eu
Antonio Thomé [illegible] Escri-
vão d'Orphãos o escrevi.

Felisberto Montenegro.
João Narciso de Alberto
Jacintho Cecilio de Sá [illegible]

Pagamento a meação
do Viuvo inventariante Francis-
co José Eleuterio = Leva elle
Meritissimo com o Partidor pa-
ra este pagamento a quantia
de tres contos quatrocentos seten-
ta e nove mil e duzentos reis
em bens adjudicados pela
maneira e forma seguinte. Ha-

Haverá primeiramente em
seu pagamento todos os generos
constantes do balanço appen=
so, na importancia de qua=
trocentos dezesete mil cento
e vinte reis, com o que man=
417:120 damos sahir. = Haverá mais
em seu pagamento uma
mobilia de sala, descripta
e avaliada pela quantia
de cincoenta mil reis, com
50:000 o que mandamos sahir. Ha=
verá mais em seu pagamen=
to, uma grande manga de
vidro, descripta e avaliada
por dez mil reis, com o que
10:000 mandamos sahir. = Haverá
mais em seu pagamento um
par de vasos de porcellana,
descriptos e avaliados por seis
6:000 mil reis. = Haverá mais em
seu pagamento um tapete de
sala, descripto e avaliado por
doze mil reis, com o que
12:000 mandamos sahir. Haverá

mais um dos pagamento
um grande accommodação, des-
cripta e avaliada por qua-
tro mil reis = Houve mais 4:000
em dos pagamento uma Com-
da descripta e avaliada por
vinte seis mil reis, ne
bo armario, com a quem
dou no sabe = Houve mais 26:000
em dos pagamento uma me-
sa de jantar, com seis cadei-
ras descripta e avaliada por dez-
to mil reis, com a que mar-
cou no sabe = Houve mais 18:000
em dos pagamento uma
machina e uma Cama de
ferro, descripta e avaliada
por dez mil reis, com a que
mandou no sabe = Houve 10:000
mais em dos pagamento
um relogio de meza descripto
e avaliado pela quantia de
dez mil reis, com a que mar-
cou no sabe = Houve mais 10:000
em dos pagamento um le-

campeiras de [illegible], descripto
e avaliado por cinco mil
reis, com o que somando
5:000 sahi = Haverá mais um
dos fragamentos hum escra=
vo de nome Maria, parda
com vinte e dous annos de ida=
de, matriculada sob numero
de ordem cento e cincoenta e
oito, descripta e avaliada
pela quantia de cem mil
100:000 reis = Haverá mais um
dos fragamentos hum sitio
com uma casa e seus per=
tences, descripto e avaliado
pela quantia de cento e dez
mil reis, com o que soman=
110:000 do se sahi = Haverá mais
um dos fragamentos uma
morada de casa sita a rua
Aurea d'esta Cidade, nu=
mero vinte e um, fazendo
frente a mesma rua e fun=
dos a rua do Espirito Santo
[illegible] juntamente com

casa de José Ignacio d'Almeida Tavares, e
pelo sul com casa de Manoel José [illegible];
a escripta avaliada por duzentos mil reis 200:000
Houve mais mais um pagamento;
tres creditos no valor de cento oi-
tenta mil reis. Houve final- 180:000
mente um so pagamento
em so pagamento no valor
a casa citada [illegible]
d'esta Cidade, [illegible]
[illegible], a qual [illegible] pela frente a
mesma rua [illegible] com terre-
nos de José [illegible] de [illegible]
[illegible] pelo sul com ca-
sa [illegible] do mesmo
quinhão e pelo norte com a
casa de [illegible] de Castro, a escripta
e avaliada pela quantia de
dois contos de reis, a quantia
de quinhentos e vinte mil e no-
vecentos e quarenta reis com
que mandaram [illegible] = 520:940
Sommaram as Partilhas todas
estes quinhões e acharam
importar na quantia de tres

tres contos quatrocentos setenta
Menores e nove mil e sessenta
3479:060 reis, como acima se demonstra.
E por esta forma houve o
Menistro com os Partidores
este pagamento por bem
feito e dito sem prejuizo
de terceiro [illegible] mençao
o que para constar se mandou
o Mm Menistro lançar
este pagamento que assigna
com os Partidores. Eu Antonio
[illegible] Coutinho Escrivão de
Orphãos o escrevi.
Felisberto Montenegro.
José [illegible] Alves
Jacintho [illegible] da Silva [illegible]
Pagamento a [illegible] [illegible]
[illegible] Filho [illegible]. Deu
o Mm Menistro com os
Partidores para este paga=
mento a quantia de um con=
to sete centos trinta quatro
mil quinhentos e trinta
reis, em bens adjudicados pela

numeração e forma seguinte:
Haverá primeiramente em
os pagamentos, no sobrado
casa citua a rua d'Aurora d'es-
ta Cidade, numero quatro,
a qual faz frente ao nascen-
te e fundos com terrenos de
Rosa Maria Lima, confron-
ta pelo norte com a casa
[illegible] numero de-
zaseis e pelo sul com casa
do Padre José Martins de Mo-
rimento, descripta e avalia-
da por dois contos de reis
a importancia de um conto de
reis, com o que manda-
rão saber. Haverá igual- 1:000:000
mente em os pagamen-
to no sobrado da casa cita
a rua d'Aurora d'esta Cida-
de numero dezaseis, a qual
confronta pelo norte com
a rua do Hospicio e pelo sul
com a casa [illegible], digo
com a casa numero quatro

quatorze, lançado n'este
pagamento, avaliado por
Dois contos de reis; aggun=
tão os sete contos trinta e
nove mil quinhentos trin=
ta reis, com o que mon=
739:530 tão [illegible] reis: = Somão os
Partidores e achamos im=
portar no pagamento de
hum conto sete contos trin=
ta e nove mil quinhentos
Septima trinta reis, com o que mon=
1:739:530 tão [illegible] reis. E por esta for=
ma o Ille Meritissimo [illegible] os
Partidores este pagamento
por bem feito e o dito [illegible].
Dou fé por [illegible] a sua
Septima [illegible], do que
para constar [illegible] o
Ille Meritissimo [illegible]
este pagamento que as=
signou com os Partidores.
Eu Antonio Thomaz [illegible]
Escrivão d'Orphãos [illegible]

Felisberto Montenegro.

José Narciso de Oliveira
Jacintho [illegible] Cavalcanti de [illegible] Lima

Pagamento a legitima do herdeiro filho Dr. Amantacio Lourenço [illegible] de Mello Martins com o Partidor para este pagamento, a quantia de um conto sete centos trinta e nove mil quinhentos trinta e um reis bem [illegible] na forma seguinte: Haverá primeiramente em seu pagamento no valor da casa sita a rua d'esta Cidade, numero quatorze, a qual faz frente ao nascente e fundos em terrenos de [illegible] Martins; extrema pelo norte com a casa [illegible] Duarte, ao nascente e pelo sul com casa do Padre José Martins do Nascimento, descripta e avaliada pela quantia de duzentos mil reis, a quan=

a quantia de um conto e dez
mil reis, com a que mandara
1010:000 dar. Houve finalmen-
te um dos pagamentos ne-
valor da casa sita a rua
Direita d'esta Cidade, nu-
mero dezeseis; a qual fa-
ce [illegible] a mesma rua e fun-
do em terrenos de José Augusto
da Gama, extremando pelo
norte com a casa numera-
da numero quatorze e
pelo sul com a rua do [illegible]
[illegible], descripta e avaliada
pela quantia de dous
contos de reis; a quantia
de sete centos trinta e nove
mil quinhentos trinta reis
com a que mandara
739:530 dar. = Sommam as Partidas
todas estes [illegible] acha-
se importam na quantia
de um conto sete centos trin-
ta e nove mil quinhentos
trinta reis com a que man-

montemor salvo. E para esta 1:739:550
forma como elle Meritis-
simo com o Partidor, ate pra-
zeamento por bem feito
e o dito Partidor por intima-
ção de Sua Senhoria sentou a-
no, o que assinarão, o que
para constar mando
elle Meritissimo lavrar este
pagamento que assigna
com o Partidor. Eu Anto- R. 5440.
nio Thomé Pereira Escri-
vão d'Orphãos o escrevi.

Felisberto Montenegro. 8:000
José Narciso de Oliveira Part. 14:000
Jacintho Cecilio de Sá Lima " 14:000

Conclusão

E logo em seguida no mesmo dia
o faço estes autos conclusos ao Dou-
tor Juiz d'Orphãos Feli-
sberto Ignacio Bezerra Mon-
tenegro, do que faço este
termo. Eu Antonio Thomé
Escrivão d'Orphãos 200

d'Orphãos o escrevi.

(M[illegible])

Sellados e preparados, subam á conclusão do Dr. Juiz de Direito. Desterro, 26 de Junho de 1884.

Felisberto Montenegro.

Vista

E logo no mesmo dia supra me foram entregues estes Autos por parte do Meritissimo Juiz
200 o Doutor Felisberto Eleuterio Bormann Montenegro, do que faço este termo. Eu Antonio Thomaz [illegible] Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Certidão

Certifico que subindo o meu Cartorio notifiquei a seu [illegible] o [illegible] por todo o conteúdo do
1.000 despacho supra do que ficou sciente. Desterro 26 de Junho de 1884. O Escrivão d'Orphãos

Orphãos

Antonio Domingues [illegible]

Guia

Pague sello de 25 fl. [illegible]

a seguinte [illegible] 5000

[illegible] 26 de Janeiro de 1884

P.e Escrivão

Antonio Thomaz [illegible]

[illegible]

Conclusão

E logo em seguida os faço conclusos ao Doutor Juiz de Direito Joaquim Tavares da Costa Alvarenga, o que faço este termo. Eu Antonio Thomaz da Silva Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Alvará 5000 — [illegible]

Julgo por sentença a presente partilha para produzir todos os effeitos juridicos. Custas pro rata. [illegible] os autos para os [illegible] legaes. [illegible], 26 de Janeiro de 1884.

Joaquim Tavares da Costa Alvarenga

Vista

E logo no mesmo dia [illegible]

me foram entregues estes autos por parte do Excellentissimo Juiz d'Orphãos, o Doutor Juiz de Direito Gaspar Tavares da Costa Miranda, do que faço este termo. Eu Antonio Thomaz Justiniano Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Conclusão

E logo em seguida os faço conclusos ao Excellentissimo Juiz d'Orphãos Felisberto Alves Bueno Montenegro, do que faço este termo. Eu Antonio Thomaz Justiniano Escrivão d'Orphãos o escrevi.

(Conclusos)

Cumpra-se.
Desterro, 28 de Junho de 1884.
Felisberto Montenegro.

Data

Aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos

oitenta e quatro, em meu car-
torio me foram entregues estes
autos por parte do Doutor Juiz de Or-
phãos Felisberto Alves Barreto
Montenegro, do que faço este
termo Eu Antonio Thomaz da
Silva Escrivão de Orphãos es-
crevi

Intimação

Certifico ter intimado ao In-
ventariante Francisco Jose
Clementino por todo conteudo
da sentença retro, o que dou
fé. Cratéus, 30 de Junho de 1884
O Escrivão de Orphãos
Antonio Thomaz da Silva

Conta

Ao Juiz Dor Costa Miranda —
Julgamento — Pg 5$000
Ao Juiz Dor Felisberto Montenegro
Juramento f. 3 e 5 Diligencia f. 6 — — — 11,200
Assig. da partilha — 2,000 Pg 13$200
24$200

Transporte —		24$200
Ao Escrivão —		
Autu.ᵐ e termos f. 3, 4 e 5 — — —	3$500	
Cert.ᵐ f. 2v, 4v, 10, 11v, 17, 27v — — — —	43$000	
Autos f. 6, 9 e 21, e sua taxa — — — —	15$000	
Lançam.ᵗᵒ da partilha — — —	5$440	
Guia e termos de f. a f.	3$700	Pg. 70$140
Ao Off.ᵃˡ do Registro —		
Inscripção e reconhecim.ᵗᵒ f. 20		Pg. 9$800
Ao Curador Geral —		
Resposta f. 10v —		Pg. 4$000
Aos Partidores — ambos —		Pg. 28$000
Ao Distribuidor —		1$000
Aos avaliadores — ambos —		Pg. 43$000
Sellos dos autos		Pg. 5$000
Conta e rateio —		Pg. 4$000
		189$140

Paga o viuvo inventariante a quantia de 94$570 e cada herdeiro orphão (2) a quantia 47$285 rs.

Desterro 30 de Junho de 1884

A cont.ᵒʳ int.ᵒ

Jacintho Coelho S.ᵗᵃ Lucia

F. Montenegro

Balanço dos generos existentes na Caza de Francisco Jor. Eleuterio Asaber

40	Medidas de Aguardente	a	280	11$200
3	D.^s de Garrafas de serveja	"	6$000	18$000
2	" " " Licor	"	2$600	5$200
8	Garrafas de mel de pão	"	240	1$920
2	D.s d' Garrafas azeite de mamona	"	240	5$760
½	D.s de Meias Garrafas de biter	"	500	3$000
5	Vidros de boca larga	"	700	3$500
4	Frascos de sal refinado	"	500	2$000
12	D.s de Canecas	"	1$200	14$400
15	Orinoes	"	700	10$500
14	Bacias	"	800	11$200
4	D.s de pratos	"	1$300	5$200
3	D.s de Tijellas	"	1$300	3$900
2	D.s de Chicaras	"	1$200	2$400
½	D.s de Bules	"	640	3$600
12	Vidros para lampião	por		3$200
5	Sacos de amendoim		2$500	12$500
1	" " feijão			4$500
8	@ de assucar		2$240	17$920
2	Saccos de far.ª		2$200	4$400
1	Lata de Kerozene			3$500
3	Caixas de sabão Oleina		4$	12$000
15	Kilos de bacalhão		[illegible]	7$000
½	Caixa de rapé			7$000
10	Kilos de sabão maca	"	$320	3$200
9	Medidas de vinho branco			10$000
20	litros de porvilho			1$200
	Papel de embr.º 2 Resmas		800	1$600
½	Resma de papel br.ca pautado			2$000
8	D.s de Velas			2$880
2	Grosas de phosforo			5$000
				211$080

	Transporte		205$580
2	Ternos de medidas		12$000
1	Balança e pesos		30$000
7	Latas com tampas		2$240
1	Ferro de picar fumo e taboleiro		8$000
4	Caixões varios		8$000
12	Barricas varias		3$840
80	Garrafas varias	20	1$600
6	Barris de 10º varios	800	4$800
4	Pipas varias	10$	40$000
1	Tirio para copos		1$000
1	Deposito para Kerozene		2$000
1	Lampião		6$000
11	Vidros de arnica a	120	1$320
300	Cigarros de papel	320	$960
1	Alqº de arroz com casca		1$200
5	Palha de milho		5$000
15	Kilos de batatas inglezas		1$500
15	" de Toucinho		4$500
12	" de banha a	500	6$000
	Armação da venda	p.	40$000
18	Tijollos —	160	2$880
4	Caixas de lustro		$400
1	Kilo de Cominho e pimenta		1$200
	Pimenta Curtida		2$000
12	Tinteiros com tinta	100	1$200
1	Sacco de milho		3$500
	miudezas de armarinho		20$000
			417$120

Cidade do Desterro Junho de 1884

Manoel Moreira da Sª

Alexandre Pires Ferreira

IMPERIO DO BRAZIL 200 REIS SELLO